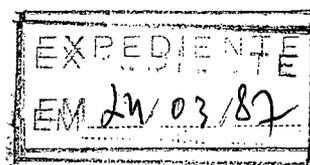




Estado do Rio de Janeiro



## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 21/87.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,*

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O Artigo 29º da Lei Municipal nº 108, de 16 de novembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Consultados os Órgãos a que se referem os itens I, II, III e IV deste artigo, a Prefeitura Municipal de Cabo Frio remeterá o processo à Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Cabo Frio e esta, após vistoriar o terreno e analisar minuciosamente o processo, emitirá parecer pela aprovação, arquivamento ou reformulação do projeto de Loteamento e submetê-lo-á à apreciação do Plenário da Câmara;

§ 2º - A Comissão de Obras e Serviços Públicos contará com o auxílio e sugestões de Associações de Proteção ao Meio Ambiente, de Arquitetos e Engenheiros e afins, consultando-as quando da elaboração do Parecer aludido no Parágrafo anterior;

§ 3º - A decisão adotada pelo Plenário da Câmara será acatada, integralmente, pelo órgão competente da Prefeitura.

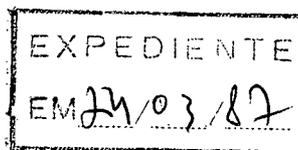
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE

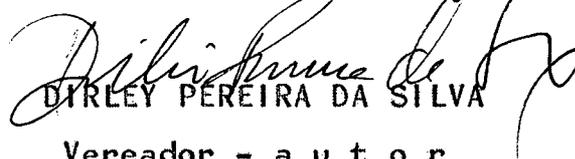
LEI

N.º 21/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 de março de 1987.

  
DYRLEY PEREIRA DA SILVA

Vereador - a u t o r

### J U S T I F I C A T I V A

Nas duas últimas décadas o Brasil esteve mergulhado na mais grave crise institucional de sua história, período em que as instituições democráticas cederam lugar à Ditadura, ao arbítrio, ao Autoritarismo.

Ao longo desses anos, o Poder Executivo tornando-se excessivamente forte, sobrepujou aos demais, substituindo-os em suas funções históricas. Com isto, a indispensável independência entre os Poderes desapareceu completamente.

Assim é que as Câmaras Municipais perderam a prerrogativa de legislar sobre matérias de cunho financeiro, bem como sobre outras, de vital importância no equilíbrio das relações entre os Poderes.

Com o Projeto de Lei acima, objetivamos dar ao Poder Legislativo, enquanto representante da vontade popular, a condição de opinar em Projetos de Loteamentos, reformulando-os quando julgar necessário, ajudando com isto o Executivo na difícil tarefa de preservar as belezas naturais de Cabo Frio, nosso Patrimônio maior.

nlf.